



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2014**

ATO Nº 034-CCCCFO-PM/2014

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATO

A Presidente da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2014, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral n.º GCG/0095/2013-CG, de 24 de agosto de 2013, publicada do Diário Oficial do Estado nº 15.328, do dia 04 de setembro de 2013, transcrita no BOL PM Nº 0167, de 04 de setembro de 2013; e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2013 - CFO PM-2014, e analisando o requerimento apresentado pelo candidato do Concurso para o CFO PM-2014, adiante referenciado, emite o seguinte **PARECER**:

1. DO FATO

HELLEN FERREIRA DE SOUZA, RG Nº 3848065, candidata do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais – CFO PM/2014, ELIMINADA do certame em razão de não ter realizado as provas do Exame de Aptidão Física aplicado nos dias 7 e 8 de maio de 2014, conforme a ATA DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA Nº 002/2014-CONCURSO CFO PM – 2014, tornada pública através do Ato nº 030 – CCCCFO PM/2014 e Ato nº 031-CCCCFO-PM/2014, interpôs recurso junto a esta Comissão Coordenadora solicitando, “(...) *que seja remarcado novo exame de aptidão física (TAF), após prazo de conclusão do tratamento com fisioterapias e retorno às atividades (...)*”, apresentando atestado médico comprobatório de enfermidade, que impossibilitou a execução do exame em tela.

Em seu requerimento alega que foi vítima de evento de caso fortuito e força maior.

2. DA ANÁLISE

Ante o fato elencado, verifica-se que é bastante clara a norma editalícia, reguladora do Certame em tela, em seus Subitens 7.5.1. e 18.13., *in verbis*:

*“7.5.1. O Exame de Aptidão Física, **de caráter eliminatório**, tem por objetivo avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga física do(a) candidato(a), visando a selecionar aqueles que*

apresentem as condições necessárias para o desempenho mínimo inicial para o cargo regulamentado por este Edital (grifo nosso)

*18.13. “Não haverá segunda chamada ou repetição de provas ou exames para o(a) candidato(a) faltoso(a) ou retardatário, **seja qual for o motivo alegado**” (grifo nosso)*

Isto é, a **não** realização do aludido exame implica na ELIMINAÇÃO de candidatos, bem como vislumbra-se a impossibilidade de segunda chamada ou repetição de provas, concluindo-se, portanto, que a REQUERENTE não possui direito a uma nova oportunidade para a realização dos supramencionados exames .

3. DECISÃO

Diante do exposto, decido pelo **DESPROVIMENTO** do recurso, em consonância com o Edital que rege o certame, mantendo a ELIMINAÇÃO da candidata.

4. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 14 de maio de 2014.

SOCORRO CRISTIANE DE OLIVEIRA UCHOA – CEL QOC
Presidente da Comissão Coordenadora